



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI Nº 213/2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Itaguajé, no uso das atribuições legais que lhe confere as Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implantar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes órgão colegiado, deliberado, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular políticas Municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas no Município.

Art. 4º - A Política Municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam originárias do Setor privado ou do Setor Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do – COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 07(sete) membros, indicados para o mandato de 02(dois) anos, pertimida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

III - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal – PDM;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante das Igrejas;

VII - 01 (um) representante do Comércio Varejista;

§ 1º - O presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto de Poder Executivo Municipal;

§ 2º As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Competirá a COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões das exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados entre os serviços públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico;



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76 970 359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos;

XVII – organizar o Regimento Interno;

Art. 9º - O Município criará, por meio de Lei específica, o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, de natureza contábil que terá por finalidade gerir os recursos do COMTUR.

Art. 10º - As despesas decorrentes da criação do COMTUR correrão por conta de dotações próprias ao orçamento do exercício 2018 ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 02 de Abril de 2018.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

22-05-18

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

29-05-18

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

02-06-18